CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: (18) 3351-1214/3351-2443 - Fax 3351-2442
email: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br
19970-000 - Palmital - SP

PROJETO DE LEI Nº 03 /2012

PROTOCOLO Nº 003/12
C.M. PALMITAL 12/01/2012
HORÁRIO: 10h:00

Márcio Junior de Oliveira
Diretor da Secretaria

AS COMISSÕES DE:
Justiça e Finanças
C.M. Palmital, em 06/02/12
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de laudo técnico dos equipamentos de diversão e de responsável técnico por sua manutenção para a instalação de parque de diversões e similares no âmbito do Município de Palmital e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º Sem prejuízo às demais exigências, ficam obrigados os parques de diversões e similares que se instalarem em caráter permanente ou temporário no Município de Palmital, a apresentar laudo técnico de cada um dos equipamentos de diversão e de responsável técnico por sua manutenção para obtenção de Auto de Licença de Funcionamento e do Alvará de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal de Palmital.

Art. 2º Considera-se, para efeitos desta lei, como parque de diversões todas as instalações cuja finalidade seja a promoção de entretenimento e lazer ao público, mediante a utilização de equipamentos eletromecânicos e/ou mecânicos, estacionários e rotativos, mesmo que de forma complementar à atividade principal, a exemplo de espetáculos musicais, circos, ambulantes, compreendendo ainda rodeios e eventos similares, envolvendo a montagem e desmontagem de equipamentos e estruturas diversas, e que possam, por mau uso ou má conservação, colocar em risco a integridade física dos usuários e/ou funcionários.

Art. 3º O laudo técnico dos equipamentos de diversão, relativo às condições de operacionalidade e de qualidade técnica de montagem e instalação, deverá ser emitido por profissional habilitado, registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia- CREA/SP.

Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: (18) 3351-1214/3351-2443 - Fax 3351-2442
email: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br
19970-000 - Palmital - SP

Art. 4º É condição obrigatória o cumprimento desta Lei para a concessão de Auto de Licença de Funcionamento e do Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Palmital.

Art. 5º Os parques de diversões e similares deverão manter os laudos técnicos no local para consulta pública e a disposição da fiscalização.

Art. 6º A autoridade competente fiscalizará a existência de laudo técnico válido e responsável técnico para a manutenção dos equipamentos instalados nos estabelecimentos referidos no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 09 de janeiro de 2012.

EDUARDO APOLINÁRIO DE VASCONCELLOS
Vereador